



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 762

*Reserva às negras e aos negros vinte por cento das vagas ofertadas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito deste Tribunal Regional, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência regulamentar prevista no art. 22, inciso LI, do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 701-53.2015.6.12.8000 a par dos termos da minuta inserta no ID 1123093 e, ainda,

*Considerando* o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, delineado pela Lei nº 12.288, de 20.7.2010 e conforme a Lei nº 12.990, de 9.6.2014,

### **R E S O L V E**, *ad referendum* do Pleno:

**Art. 1º** Serão reservadas às negras e aos negros vinte por cento das vagas ofertadas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito deste Tribunal Regional, conforme esta resolução.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas no concurso público for igual ou superior a três.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatas negras e candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos, ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§ 3º A reserva de vagas a candidatas negras e candidatos negros constará expressamente

dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

**Art. 2º** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatas negras e candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pela candidata ou candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, cível e penal.

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, a candidata ou o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Nos editais de concurso público para provimento de cargos efetivos deste Tribunal Regional deverão ser abordados os seguintes aspectos:

I – especificar que as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade da candidata ou candidato;

II – prever e detalhar os métodos de verificação da veracidade da autodeclaração, com a indicação de comissão designada para tal fim, com competência deliberativa;

III – informar em que momento, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso público, dar-se-á a verificação da veracidade da autodeclaração;

IV – prever a possibilidade de recurso para candidatas ou candidatos não consideradas(os) negras ou negros após decisão da comissão.

§ 1º As formas e critérios de verificação da veracidade da autodeclaração deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos da candidata ou candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença da candidata ou candidato.

§ 2º A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

**Art. 4º** As candidatas negras e os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º As candidatas negras e os candidatos negros aprovadas(os) dentro do número de vagas ofertado para ampla concorrência não serão computadas(os) para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidata negra ou candidato negro aprovada(o) em vaga reservada, a vaga será preenchida pela candidata negra ou candidato negro posteriormente classificada(o).

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatas negras e candidatos negros aprovadas(os) suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

**Art. 5º** A nomeação das candidatas e dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatas e candidatos com deficiência e a candidatas negras e candidatos negros.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 17 de março de 2022.**

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 17/03/2022, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1173730** e o código CRC **6309BEDC**.

0000701-53.2015.6.12.8000

1173730v3

**Certifico e dou fé que a Resolução nº 762, de 17.3.2022, foi publicada no DJe nº 49, de 22.3.2022, à(s) fl(s). 1/3. (Matrícula 89040110)**